



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Regime jurídico do sistema financeiro

(Proposta de lei)

Com vista a coadunar com as Linhas de Acção Governativa da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, sobre o desenvolvimento do sector financeiro moderno, a Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, concluiu as experiências relativas aos trabalhos de supervisão nos últimos vinte anos e considerando o desenvolvimento do mercado financeiro de Macau, as opiniões e propostas apresentadas pelo sector bancário, os padrões ou as práticas propostas pelas organizações de supervisão internacionais, nomeadamente os “Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efectiva” (*“Basel Core Principles for Effective Banking Supervision”*) da Comissão de Basileia para a Supervisão Bancária, bem como as regulamentações em matéria de supervisão financeira dos países ou regiões com relações estreitas nas actividades financeiras da RAEM ou cujo regime jurídico é relativamente semelhante ao da RAEM, propõe-se reformular o “Regime jurídico do sistema financeiro”, de modo a atingir os seguintes quatro objectivos: I. Optimização do regime para coadunar com o desenvolvimento do sector financeiro; II. Aperfeiçoamento das exigências de supervisão e reforço da articulação com os padrões de supervisão no cenário internacional; III. Optimização e simplificação dos procedimentos administrativos; IV. Agravamento das sanções aplicáveis às actividades financeiras ilegais.

A proposta de lei tem o seguinte conteúdo principal:

I. Optimização do regime para coadunar com o desenvolvimento do sector financeiro

1. Articulação com o desenvolvimento do sector financeiro moderno. A proposta de lei flexibiliza o regime de concessão de licença das instituições financeiras, de forma a reservar espaço para o desenvolvimento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Introdução de um novo tipo de licença “banco com âmbito de actividade restringido”. Segundo a legislação vigente, existe apenas um tipo de licença que é de “banco universal” e a constituição em Macau de bancos com actividades não universais implicará uma incompatibilidade entre a sua actividade efectiva e a licença bancária detida. A proposta de lei introduziu a categoria de licença de “banco com âmbito de actividade restringido”, aumentando a flexibilidade do regime de concessão de licença.
3. Simplificação dos procedimentos relativos à emissão pública de obrigações. Segundo a lei vigente, o pedido de emissão pública de obrigações pelas empresas carece da autorização do Chefe do Executivo, após a apreciação e a emissão de parecer da AMCM. Com o intuito de promover o desenvolvimento do mercado de obrigações de Macau e tendo como referência das experiências internacionais, a proposta de lei cancelou o regime de autorização vigente, passando a adoptar o regime de registo.
4. Articulação com o desenvolvimento da tecnologia financeira. A aplicação e o desenvolvimento da tecnologia financeira inovadora nos serviços financeiros precisam de ser procedidos a título experimental num ambiente concreto e real, sendo que estes novos conceitos podem não ser lançados necessariamente pelos bancos, mas também podem ser lançados pelas instituições académicas ou instituições de estudos e desenvolvimento, bem como as entidades que exercem actividade de tecnologia. No entanto, tendo em atenção que estas não detêm licença financeira, não foi possível iniciar os respectivos projectos. De modo a articular com a aplicação da nova tecnologia na actividade financeira e fornecer mais espaço para a inovação e desenvolvimento financeiro, a proposta de lei estabelece o regime de concessão de licença temporária para os projectos de tecnologia financeira a título experimental, criando uma “*sand box*” para a supervisão da tecnologia financeira, permitindo que as entidades qualificadas realizem projectos de tecnologia financeira sem a licença financeira embora sob riscos controláveis.



II. Aperfeiçoamento das exigências de supervisão e reforço da articulação com os padrões de supervisão no cenário internacional

1. Aumento do capital social mínimo dos bancos. Face ao desenvolvimento financeiro e económico de Macau, os requisitos mínimos de capital dos bancos em vigor não estão actualizados. A fim de reforçar a estabilidade do sector bancário e a resiliência face ao risco e manter a competitividade em relação a outras regiões vizinhas, a proposta de lei propõe o reforço das exigências do capital social mínimo dos bancos, tomando como referência as disposições de outras jurisdições vizinhas em relação a esta matéria.
2. Reforço de factores de ponderação na apreciação dos pedidos de autorização. Ao abrigo dos “Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efectiva”, na apreciação dos pedidos de autorização pela instituição reguladora, devem ser considerados, preferencialmente, os factores como a estrutura accionista, a governança empresarial, as estratégias e o plano de exploração de actividades, a situação financeira e a autorização concedida pelas autoridades de supervisão do exterior, entre outros. Além disso, a proposta de lei clarifica os factores que têm de ser considerados quanto à qualificação dos requerentes.
3. Reforço da governança empresarial das instituições de crédito. De modo a reforçar a gestão efectiva das instituições de crédito, a proposta de lei aumenta o número dos membros do órgão de administração. Por outro lado, com vista a assegurar a fiscalização eficaz do órgão de administração de instituições de crédito, são reforçadas as exigências relativas à idoneidade dos membros do órgão de fiscalização e à respectiva composição.
4. Reforço das funções de supervisão das sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão. A proposta de lei confere competências à AMCM para contratação, quando necessário, de sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão para as instituições de crédito, bem como alarga, nos termos dos “Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efectiva”, o elenco das situações concretas em que se exige a prestação de informações urgentes à AMCM por parte das sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

5. Reforço das regras prudenciais sobre a exposição ao risco. Tendo como referência os “Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efectiva” e considerando a aplicação dos mesmos padrões em outros países ou regiões, a proposta de lei reforça as regras prudenciais sobre a exposição ao risco de instituições de crédito a fim de evitar riscos de crédito.
6. Aperfeiçoamento do regime de intervenção. A proposta de lei aperfeiçoa os actos de intervenção e os procedimentos de liquidação, incluindo o alargamento dos poderes atribuídos aos delegados e à comissão administrativa nomeados aquando da implementação do regime de intervenção, de forma a elevar a eficácia do exercício das suas funções.

III. Optimização e simplificação dos procedimentos administrativos

1. Simplificação do procedimento de autorização para isenções excepcionais de cálculo da exposição ao risco. Nas situações excepcionais relativas à exposição ao risco, a AMCM pode conceder autorização após análise do respectivo risco.
2. Simplificação do procedimento de determinação da taxa de fiscalização anual. Tendo em conta que as taxas de fiscalização nos países e regiões vizinhos e a determinação desta taxa se baseia em considerações financeiras e técnicas, é ajustada a base de determinação da taxa de fiscalização e simplificado o respectivo procedimento administrativo na proposta de lei, passando a taxa de fiscalização ser fixada pela AMCM por aviso.

IV. Agravamento das sanções aplicáveis à actividade financeira ilegal

1. Tendo presente as sanções aplicáveis à actividade de angariação e aos depósitos ilegais nos países e regiões vizinhos serem mais rigorosas do que as da RAEM e para fortalecer o combate a esses crimes, a proposta da lei propõe o reforço das sanções relativas à recepção de depósitos do público ou outros fundos reembolsáveis sem autorização. Além disso, acrescenta a responsabilidade penal das pessoas colectivas, especificando as penas principais e acessórias aplicáveis às pessoas colectivas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. As “contravenções” actualmente previstas passam a constituir “infracções administrativas”, sendo que as multas a aplicar pela prática de tais infracções variam consoante os infractores sejam pessoas singulares ou colectivas. As disposições sobre sanções acessórias são revistas ou revogadas de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).